

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 5.108

Requerente: Secretaria Municipal

Assunto: mensagem nº 079/05 Veto Integral ao auto-
grafa de lei nº 065/05

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro
de dois mil e cinco, autuo a Veto Integral ao auto-
grafa de lei nº 065/05 de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

Leizandra Beal Garcia
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO, que a presente Mensagem de nº 079/05 ao Veto Integral ao Autografo de Lei nº 065/05, foi lido em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Gabinete da Presidência, em 17 de novembro 2005.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Despacho

DETERMINO que a presente Mensagem nº 079/05 ao Veto Integral ao Autografo de Lei nº 065/05, seja remetido ao procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 17 de novembro de 2005.


Agissé Melchiades de Souza Filho
Presidente

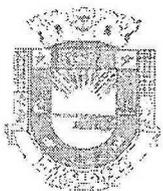
PAROER A MENSAGEM DE VETO 079/05 - PROTOCOLO 5108.

DE Imediato Ressalto que a matéria em discussão era "AUTORIZATIVA", e não importa, sua edição, em violação a SINTONIA ENTRE OS PODERES. O VETO NÃO TEM FORÇA JURÍDICA.

A VOTAÇÃO em PLEUÁRIO DEVERÁ SER FEITA DE FORMA NOMINAL, EXIGINDO-SE PARA SUA REJEIÇÃO O VOTO DE MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DESTA CASA. (REGIM 285 - 288).
É o parecer.

Marataízes, em 6/12/05.

Edmilson Garielli
ADVOGADO
OAB - ES 5.887



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei nº 89/2005



PROTOCOLO
P. M. M. N. 11872
16/12/05
286

14:36

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desenvolver no âmbito municipal, Campanha de esclarecimento à população quanto ao DESARMAMENTO.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no âmbito Municipal, através da imprensa falada, escrita e por todos os demais meios viáveis, extensa campanha de informação e esclarecimento à população quanto ao plebiscito sobre o DESARMAMENTO a acontecer no mês de outubro a nível nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação do Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria e previamente alocada.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo poderá, no prazo de 30 dias regulamentar a aplicação da presente lei, consoante as diretrizes e princípios que regem o serviço público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria.

Secretaria da C.M. M, 15 de dezembro de 2005.



Agisse Melchíades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.